Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 050/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o concurso “NATAL MÁGICO” e dá outras providências.

O Natal é uma das datas mais comemorativa do nosso calendário festivo, além da espiritualidade que o momento desperta, o período natalino fomenta o comércio local.

Tradicionalmente, Adamantina é a cidade mais decorada da região no período natalino, e para o comerciante seria interessante ter um incentivo, tal como o concurso para a fachada de comércio mais decorada.

Adamantina é Município de Interesse Turístico, pólo regional de entretenimento, comércio e lazer, e em razão da pandemia e do isolamento social que fomos obrigados a suportar nos últimos anos o comércio sofreu muitas baixas e perdas. Neste momento, de retomada da economia, nada mais justo que incentivarmos o comerciante com um prêmio e como contrapartida a cidade fica mais linda e atrativa, o que provoca o aquecimento do comércio, bem como fomenta o turismo.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Adamantina, 13 de maio de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o concurso "NATAL MÁGICO" e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município, o Concurso **NATAL MÁGICO**, com o objetivo de despertar o interesse do comércio, a fazer a decoração natalina luminosa em frente aos imóveis do comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a premiar lojistas ou comerciantes instalados no município de Adamantina, que participar do Concurso "Natal Mágico", e que seja classificado em primeiro, segundo e terceiro, lugares nos valores correspondentes:

§ 1º Para as empresas de médio ou grande porte que participarem do concurso, os prêmios serão os seguintes:

I. 1º Lugar – R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II. 2º Lugar – R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III. 3º Lugar – R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º Para as empresas MEI, Micro ou Pequenas Empresas que participarem do concurso, os prêmios serão os seguintes:

I. 1º Lugar – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. 2º Lugar – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III. 3º Lugar – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º Os prêmios serão oferecidos à duas categorias de lojistas ou comerciantes, sendo elas:

a) Comerciantes e lojistas qualificados, por meio da apresentação do cartão CNPJ da empresa no ato da inscrição, como MEI, micro ou pequena empresa.

b) Comerciantes e lojistas qualificados, por meio da apresentação do cartão CNPJ da empresa e, como empresa de médio ou grande porte.

Artigo 3º O Concurso instituído nesta lei será realizado pelo Poder Público Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

I - de 1º a 30 de novembro serão feitas as inscrições dos participantes;

II - de 5 a 9 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

III - no dia 16 de dezembro será realizada a premiação.

Artigo 4º O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito por uma Comissão Julgadora, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto, e deve avaliar a "***criatividade, beleza, originalidade e sustentabilidade ambiental da decoração***", observando-se as seguintes regras básicas:

I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - deve ser em local com boa visibilidade.

Artigo 5º A Comissão Julgadora nomeada pelo Chefe do Poder executivo será composta por 6 (seis) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I - 1 (um) servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante do comércio da cidade, indicado pela Associação Comercial;

III - 1 (um) servidor público da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Turismo;

V - 1 (um) servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

VI – 1 (um) representante do sistema S, sendo ou do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); ou do Serviço Social do Comércio (Sesc); ou do Serviço Social da Indústria (Sesi); ou do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); ou do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 6º No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) a cada item (***criatividade, beleza, originalidade e inovação da decoração***) à decoração natalina de cada participante do Concurso.

§ 1º A votação será realizada em escrutínio secreto e será depositada em urna fechada controlada pelo Coordenador do Evento, escolhido entre os membros da

Comissão, que não efetivará votação, apenas deverá controlar e fiscalizar todos os procedimentos da comissão, quando ao final das avaliações se reunirá com os demais membros da Comissão para computar os votos e consequentemente a pontuação para cada estabelecimento participante e ao final, por meio de relatório da Comissão, apresentar a classificação final.

§ 2º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, será o resultado final obtido pelo concorrente.

§ 3º Serão premiadas as 3 (três), decorações que obtiverem os melhores resultados finais;

§ 4º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I –a Criatividade e beleza;

II– a visibilidade da decoração; e

III – a Originalidade e inovação.

§ 5º Persistindo o empate, a premiação será entregue ao concorrente há mais tempo estabelecido no município.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer, como premiação, placas de congratulações, em metal e gravadas com o timbre do Município até o 6º colocado.

Artigo 8º A divulgação da realização do Concurso de que trata esta lei será promovida pelo Poder Público Municipal, por meio de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em meios de comunicação eletrônicos.

Artigo 9º A Comissão devidamente constituída deverá elaborar o regulamento do evento, que será instituído por Decreto do Executivo.

Artigo 10 Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categ.	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.01				SECRETARIA DE GABINETE	
02.01.00				SECRETARIA DE GABINETE	
04.122.0011.2105				NATAL MAGICO	
	ESP	1	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTIST.CIENTIF.	25.000,00
				Total	**R$ 25.000,00**

Parágrafo único O crédito adicional especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes do superávit financeiro, reportando ao exercício anterior no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 11 Em consonância com o disposto no artigo 10 desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de junho de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município